

NOTA AOS SÓCIOS DA SBF COM RELAÇÃO À REVISÃO DOS ESTATUTOS  
DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA ( PROCESSO ELEITORAL )

1) HISTÓRICO E PROCEDIMENTOS

Na última reunião anual da Sociedade Brasileira de Física (Belo Horizonte, julho de 1985) foi aprovada na Assembléia Geral a seguinte moção à Diretoria e Conselho da SBF: "Tendo em vista o aprimoramento do processo eleitoral da SBF, e buscando uma participação mais efetiva dos sócios neste processo, propõe-se a criação de uma Comissão Nacional com a finalidade de serem rediscutidos os Estatutos da SBF no que se refere às eleições da Diretoria e Conselho".

Com a finalidade de implementar esta Moção o Conselho da SBF propôs e aprovou a constituição de uma Comissão formada por Fernando Oliveira, Nelson Fiedler-Ferrari, Ildeu de Castro Moreira e Ivan Ventura, atuais Secretários Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo e seus antecessores imediatos.

Tendo isso em vista, a Comissão, assim constituída, está iniciando um processo de consulta ampla aos sócios, principalmente através das Secretarias Regionais, visando estimular as discussões entre os sócios, colher suas sugestões e propostas e organizá-las para facilitar a sua apreciação pela Comunidade.

A Comissão estabeleceu três fases para esse processo: na primeira etapa (até 15/03/86) faremos uma primeira consulta aberta a todos os sócios, solicitando sugestões que serão consolidadas pela Comissão. A divulgação das informações da Comissão será feita a partir dos Secretários Regionais, do Boletim Informativo e por contatos diretos da Comissão. Faremos também uma consulta específica aos atuais e antigos Diretores e Conselheiros da SBF.

Na segunda etapa as propostas, recebidas e consolidadas pela Comissão serão enviadas às Secretarias Regionais e aos encontros tópicos para discussão e eventual posicionamento. As respostas e as novas propostas dessa fase serão recebidas pela Comissão até o dia 30 de maio de 1986. Durante o mes de junho a Comissão organizará estas propostas num documento que será discutido num encontro durante a reunião anual da SBF e encaminhado finalmente ao Conselho e à Assembléia Geral da SBF (terceira etapa). Em caso de aprovação, a proposta final deverá ser submetida a uma Assembléia Extraordinária (votam, por carta, os sócios efetivos) de acordo com os Estatutos.

Os artigos dos Estatutos da SBF que dizem respeito ao processo eleitoral são: 11º; 14º; 22º, § 3º, 4º e 5º; 24º, g) e h) ; 25º; 26º; 27º, b); 28º; 40º. (todos transcritos no verso desta nota.

2) PARTICIPAÇÃO DA REGIONAL SÃO PAULO NO PROCESSO

Tendo como finalidade dar cumprimento à primeira etapa do processo (até 15/03/86), no que diz respeito à participação de nossa Regional, este Secretário Regional pretende:

- 1) Estabelecer como data final para o envio de sugestões individuais de alteração estatutária (processo eleitoral) o dia 10 de março de 1986. Essas sugestões provenientes de sócios de nossa Regional devem ser enviadas por escrito diretamente ao Secretário Regional;
- 2) Garantido o direito de manifestação individual através do encaminhamento indicado no item 1), e tendo em vista promover discussões de caráter mais geral que devem resultar em sugestões que serão também encaminhadas à Comissão de Revisão dos Estatutos da SBF, estou marcando uma

REUNIÃO PARA DISCUTIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA SBF NO  
QUE DIZ RESPEITO AO PROCESSO ELEITORAL

Dia 6/03/86 - quinta-feira - 14:00 horas  
Sala 105 - Edifício Basílio Jafet

NELSON FIEDLER-FERRARI  
Secretário Regional SBF-SP



ANEXO

ARTIGOS DOS ESTATUTOS DA S B F RELATIVOS AO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 11º - Os direitos de votos e elegibilidade são exercidos pelos sócios efetivos e honorários.
- Art. 14º - A Diretoria será eleita bienalmente e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário para Assuntos de Ensino, um Tesoureiro, e um Secretário.
- § 1º - O Presidente só poderá ser reeleito uma vez para mandato consecutivo.
- § 2º - Ocorrendo vacância na Diretoria durante a segunda metade do mandato, será a mesma preenchida por designação do Conselho para a parte restante do mandato.
- § 3º - Ocorrendo vacância na Diretoria na primeira metade do mandato ou renúncia coletiva da Diretoria em qualquer época, será convocada eleições nos termos do Art. 28º, dentro do prazo de um mês, a fim de completar os mandatos.
- Art. 22º - O Conselho será composto de dez (10) membros eleitos com mandato de quatro (4) anos, sendo presidido pelo Presidente da Sociedade, com direito a voto.
- § 1º - Os demais membros da Diretoria poderão participar das Reuniões do Conselho, sem direito de voto.
- § 2º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho.
- § 3º - A metade dos membros do Conselho será renovada bienalmente.
- § 4º - Serão eleitos bienalmente (5) suplentes, qualificados por número de votos e que serão convocados por ordem de qualificação no impedimento dos membros titulares.
- § 5º - Os membros do Conselho não poderão ser reeleitos para o mandato seguinte.
- Art. 24º - Compete ao Conselho
- a) ...  
b) ...  
c) ...  
d) ...  
e) ...  
f) ...  
g) designar substitutos e convocar eleições para os cargos vacantes da Diretoria nos termos do Art. 14º §§ 2º e 3º;  
h) preencher as vagas ocorridas no Conselho até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes por ordem de qualificação.

- Art. 25º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Sociedade, será integrada por todos os sócios quites e reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano durante o mês de Julho, em sessão ordinária a fim de julgar o relatório e prestação de contas da Diretoria e em sessão extraordinária, quando especialmente convocada pelo Conselho ou por um número mínimo de trinta sócios com direito a voto.
- § Unico - As convocações extraordinárias da Assembléia Geral declararão o assunto a deliberar e serão feitas por meio de cartas individuais um mês antes da data fixada.
- Art. 26º - Consideram-se presentes à Assembléia Geral:
- a) os sócios que se representarem por procuração com o fim específico de votar naquela sessão da Assembléia Geral;  
b) os sócios que mandarem voto por escrito sobre o assunto da convocação;
- Art. 27º - Compete à Assembléia Geral:
- a) ...  
b) eleger o Conselho e a Diretoria como estabelecido no Artigo seguinte;  
c) ...  
d) ...
- Art. 28º - Para a eleição da Diretoria e do Conselho, considera-se a Assembléia em funcionamento, independentemente de reunião, por um período de dois meses, durante o qual os votos serão remetidos pela Secretaria, em cédula própria dentro de envelope somente aberto no momento da apuração.
- § 1º - O Conselho apresentará nomes para os cargos da Diretoria e para as vagas do Conselho, podendo o sócio, entretanto, escolher seus candidatos próprios.
- § 2º - A apuração da eleição será feita em sessão pública, previamente anunciada em data, um mês antes da sessão ordinária da Assembléia Geral.
- § 3º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram maioria simples de votos.
- § 4º - A posse dos membros eleitos dar-se-á na Assembléia Geral ordinária.
- Art. 40º - Os presentes Estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, em Assembléia Geral para isto convocada por solicitação de sete Conselheiros ou 1/3.
- § 1º - As modificações deverão ser aprovadas por maioria absoluta do número de sócios efetivos.
- § 2º - Para esse fim considera-se a Assembléia em funcionamento independente da reunião, sendo os votos remetidos em folha assinada dentro do prazo previamente fixado.